



PARECER Nº 004/2022 - CCI

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 009/2023, referente ao **PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, tendo por objeto, a contratação da empresa especializada na Prestação de Serviços Assessoria Contábil, para o acompanhamento de rotinas provenientes desta **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ - PA**. A Comissão Controle Interno, constatou que a empresa **CONAPI CONTABILIDADE EIRELI- ME, inscrita sob o nº 10.640.947/0001-10**. Já prestam o mesmo serviço há mais de quinze anos, nesta Unidade Gestora, bem como na região. Por este motivo o Fator da Confiança e a Notória Especialização dos Técnicos da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de Inexigibilidade de Licitação. O contratante pagará a contratada de acordo o processo administrativo nº 009/2023, o valor R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

Partindo Princípios previstos na lei nº 8.666/1993. Esta Comissão constatou - se que o Processo Administrativo nº 009/2023/CMRP, houve um aumento de índice percentual na ordem de 100% (cem por cento) em relação ao contrato do exercício anterior. Esta Comissão informou o Ordenador Despesas através do ofício nº 005/2023/CCI. O referido valor a ser pago e de inteira responsabilidade do Ordenado de Despesas senhor Marcus Cabette Sanches

A Comissão Controle Interno, orienta que seja sempre realizados Processos Licitatórios para contratação de bens e serviços e em último caso a contratação por inexigibilidade, caso seja comprovada a Notória Especialização e Singularidade do Objeto. A aplicação deste princípio, a licitação dever ser realizada sem objetivar a pessoa de alguém. O seu procedimento deve possibilitar à contratação do objeto pretendido pela administração, cujos interesses são públicos e, indisponível pelo administrado. De acordo estabelecer o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



Com base nas regras insculpidas no artigo 25, Inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizada pela Lei 8883/94 demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Câmara Municipal;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

Rondon do Pará - PA, 31 de janeiro de 2023.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Coordenador controle Interno
Portaria nº 005/2006

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Membro da Controle Interno
Portaria nº 027/2012